



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)

**Portaria 7ª Câmara nº 5, 27 de novembro de 2020.**

Cria Grupo de Trabalho "Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial".

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação na 61ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 12/11/2020:

**Considerando** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

**Considerando** que o art. 3º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, determina que o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista os princípios informadores das relações internacionais e os direitos assegurados na Constituição e na lei, e o art. 5º, II, e dispõe ser sua função institucional zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública;

**Considerando** que o art. 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, dispõe que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão a promoção, a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional, bem como manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

**Considerando** que a Resolução nº 166, de 6 de maio de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, confere à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão a competência para “instituir grupos de trabalhos e assemelhados para auxiliar as atividades da própria Câmara, aprovando seus planos de trabalho e cronograma de atuação” (art. 3º, V);

	Procuradoria-Geral da República	SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 401 CEP 70050-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3105-8176 Email: 7ccr@mpf.mp.br
--	---------------------------------	--

**Considerando** que, nos termos do art. V da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, o Estado brasileiro está obrigado a proibir e a eliminar discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o “direito a uma tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre justiça” e o “direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida quer por funcionários de Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição”.

**Considerando** que a Declaração e o Programa de Ação de Durban, adotados na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas conexas de Intolerância Correlata (2001), afirmam que o racismo, a discriminação racial e a intolerância correlata constituem uma negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e reafirmam o princípio de igualdade como direito de todos e todas, sem distinções. Também, o dever do Estado de proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as vítimas;

**Considerando** o Relatório n. 66/06 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, caso 12.001/Simone André Diniz, que recomendou ao Estado Brasileiro, dentre outras medidas, a adoção e a instrumentalização de medidas de educação dos funcionários da justiça e da polícia a fim de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

**Considerando** que o Conselho de Direitos Humanos da ONU, no 43º período de sessões, aprovou a Resolução “A promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos africanos e dos afrodescendentes frente a brutalidade policial e outras violações de direitos humanos” para condenar “energicamente a persistência entre as forças policiais práticas racistas violentas e discriminatórias contra africanos e afrodescendentes, bem como racismo estrutural endêmico do sistema de justiça criminal dos Estados Unidos da América e outras partes do mundo recentemente afetadas;

**Considerando** que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, I e III, proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades e, no 5º, caput e XLII expressamente proclamou que a prática do racismo é tão grave que constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**Considerando** que o art. 53 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) dispõe que o “Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra” e o art. 52 inclui o Ministério Público entre as

	Procuradoria-Geral da República	SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 401 CEP 70050-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3105-8176 Email: 7ccr@mpf.mp.br
--	---------------------------------	--

instituições a que as vítimas de discriminação étnica devem ter acesso para a garantia do cumprimento de seus direitos;

**Considerando** que a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e atribui à União a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) (art. 3º), tendo como princípios, dentre outros, a “proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana” (art. 4º, inc. III) e determinando que a matriz curricular nacional para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e social deve ser pautada nos direitos humanos (art. 39);

**Considerando** a Carta de Brasília, firmada entre a Corregedoria Nacional do CNMP e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, que indica como uma diretriz estruturante da atuação extrajudicial e resolutiva a criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente com as organizações, movimentos sociais e com a comunidade científica;

**Considerando** que o racismo “não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça”; além disso, o racismo é estrutural, ou seja, ele “é uma decorrência da própria estrutura social, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares” (ALMEIDA, Sílvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018).

A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal  
RESOLVE :

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- a) Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko V. de Castilho (Coordenadora)
- b) Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire
- c) Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas
- d) quatro Procuradores/as da República
- e) um/a representante do Departamento de Polícia Federal
- f) uma/a representante da Polícia Rodoviária Federal
- g) um/a representante da Defensoria Pública da União

<b>MPF</b> Ministério Público Federal	Procuradoria-Geral da República	SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 401 CEP 70050-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3105-8176 Email: 7ccr@mpf.mp.br
--	---------------------------------	--

h) cinco representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação pública na temática da violência policial e na defesa dos direitos da população negra ou de grupos étnicos

i) quatro pesquisadores/as da temática violência policial e racismo institucional.

§1º Os/as integrantes referidos na alínea d serão selecionados, após chamada pública aberta a membros em ofícios vinculados ou não a 7ª CCR, mediante a conjugação de critérios de experiência no tema e de diversidade de gênero e raça/cor/etnia.

§2º Os/as integrantes referidos na alínea “h” e “i” serão selecionados mediante chamada pública, regida por edital.

Art. 3º. Farão parte do GT Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial, como convidados permanentes, um/a representante do GT Racismo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), um/a representante da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), um representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 4º. São objetivos do GT:

I – Atuar para que o tema do racismo institucional nas polícias seja contemplado no Plano Nacional de Segurança Pública e na matriz curricular nacional para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e social ( Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018);

II - Levantar dados sobre o perfil étnico-racial e de gênero de integrantes das carreiras policiais da União;

III - Levantar dados sobre docentes, discentes, disciplinas e respectivos conteúdos das academias federais de polícia na perspectiva étnico-racial e de gênero;

IV - Identificar atos normativos e práticas, bem como inexistência de protocolos de atuação, que favoreçam a desigualdade racial e o racismo dentro das instituições policiais federais e na sua atuação externa;


V - Levantar dados sobre o perfil étnico-racial, de gênero e etário, de pessoas indiciadas ou autuadas por essas polícias;

VI - Levantar dados sobre a letalidade decorrente da atuação das polícias federais;

VII - Levantar dados sobre a atuação das polícias nos crimes de racismo;

VIII - Levantar dados da atuação do Ministério Público Federal relacionada ao tema do GT;

IX -Propor aos ofícios de controle externo da atividade policial atuações visando eliminar práticas institucionais discriminatórias a pessoas negras, indígenas ou de outros grupos

	Procuradoria-Geral da República	SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 401 CEP 70050-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3105-8176 Email: 7ccr@mpf.mp.br
---	---------------------------------	--

étnicos;

X - Sugerir medidas à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal para eliminar o racismo na atividade policial;

XI - Articular-se com comissões/grupos de trabalho e similares do CNMP, CNJ e PFDC, que se ocupam do tema do racismo e violência nas polícias;

XII – Acompanhar o cumprimento das normativas e decisões dos mecanismos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos nos temas relacionados à atuação do GT;

XIII – Fomentar o debate público sobre a temática do GT;

XIV – Criar fórum de diálogo com órgãos do sistema de justiça, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais sobre a temática do GT.

Art. 5º. O GT apresentará à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, em até 60 (sessenta) dias após a escolha dos membros referidos nos incisos IV e V do artigo, Plano de Trabalho, com descrição da metodologia, dos produtos a serem elaborados e cronograma de execução, que não deverá ultrapassar o prazo de dois anos.

Art. 6º. O GT elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º. As reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Membro Titular da 7ª CCR

**LUCIANO MARIZ MAIA**

Subprocurador-Geral da República

Membro Titular da 7ª CCR

**PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Procurador Regional da República

Membro Suplente da 7ª CCR

**MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE**


Procurador Regional da República

Membro Suplente da 7ª CCR



Procuradoria-Geral da  
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 401  
CEP 70050-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3105-8176  
Email: 7ccr@mpf.mp.br

	Procuradoria-Geral da República	SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 401 CEP 70050-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3105-8176 Email: <a href="mailto:7ccr@mpf.mp.br">7ccr@mpf.mp.br</a>
---	---------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00457234/2020 PORTARIA nº 5-2020**

.....  
Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **30/11/2020 16:08:45**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **30/11/2020 12:09:49**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **01/12/2020 20:28:52**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE**

Data e Hora: **30/11/2020 11:03:10**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EC4609F2.58E4A35B.8D26213F.DFE3D67B